

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 32 — 34.º DA REPUBLICA — N. 284 SÃO PAULO SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1922

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1890 -- DE 13 DE DEZEMBRO DE 1922

Cria o Districto de Paz de Batalha, no municipio de Pederneiras, comarca de Jahú.

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Batalha, com séde na povoação de igual nome, no municipio de Pederneiras, comarca de Jahú.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes: Começando no rio Tieté, na barra do Ribeirão Doce, sobem por este até ás cabeceiras; dahi seguem em rumo ao espigão da fazenda Ventania e, por este até encontrar as divisas da fazenda Rosa e Quilombo; por es e espigão até encontrar as divisas da fazenda S. Vicente e, ainda por este espigão, até encontrar as divisas da comarca de Baurú; por estas divisas até á Agua Parada e, descendo, por esta á sua fóz, que é o rio Batalha; descendo por e te, dividindo com Avahy e Pirajuby, até á sua fóz que é no rio Tieté, e subindo por este até encontrar a barra do Ribeirão Doce, onde tiveram principio estas divisas.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alarico Silveira

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 21 de Dezembro de 1922. — O Director Geral, João Chrisostomo B. dos Reis Junior

LEI N. 1891 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1922

Cria o Districto de Paz de Guayaçara, no municipio de Albuquerque Lins, comarca de Pirajuby.

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Guayaçará, no municipio de Albuquerque Lins, comarca de Pirajuby.

Artigo 2.º — As suas divisas serão as seguintes: Começam na confluencia do Ribeirão Dourado com o rio Tieté, seguem por este abaixo até encontrar o espigão divisor das aguas dos rios Dourado e Patos; seguem pelo espigão acima até á cabeceira do correjo 15 de Novembro, seguem por este até á sua confluencia com o rio Feio, descem por este até á confluencia com o rio Baguassú; sobem por este até á sua cabeceira; dahi seguem em recta até á cabeceira do correjo Timbó; descem por este até á sua confluencia com o rio Tibiriçá, dahi seguem em recta até o espigão divisor das aguas dos rios Tibiriçá e Peixe; sobem por este até frontear as cabeceiras do correjo Kyp; descem por este até á sua confluencia com o rio Tibiriçá, descendo por este até á sua confluencia com o correjo Punay, subindo por este até ás suas cabeceiras; seguem dahi em linha recta até encontrar as cabeceiras do correjo Aliança, e, por este, descem até á confluencia com o rio Feio, descem por este ultimo até encon-

trar o correjo Desfiladeiro, na sua margem direita, e sobem por este até ás suas cabeceiras; dahi em linha recta seguem até ao espigão divisor das aguas dos correjos Feio e Campestre, e, dahi, até ás cabeceiras do correjo Exgotto, e, por este, seguem até á sua confluencia com o rio Tieté, descendo por este até á confluencia com o rio Dourado, onde tiveram principio.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alarico Silveira

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior em 21 de Dezembro de 1922. — O Director Geral, João Chrisostomo B. dos Reis Junior

LEI N. 1892 -- DE 13 DE DEZEMBRO DE 1922

Cria o districto de paz de Corredeira no municipio e comarca de Pirajuby.

O doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Corredeira, no municipio e comarca de Pirajuby.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes: Começam na contravertente do Ribeirão Barreiro e descem até a nascente deste; seguem pelo dito ribeirão abaixo até á sua foz com o rio Feio; descem por este rio até ás divisas do districto de paz de Cafelandia; neste ponto, deixam o rio Feio e, fazendo angulo, seguem, á esquerda, sempre dividindo com Cafelandia, até ao extremo das divisas desse districto; dahi seguem, em recta, rumo sul até atingir ao espigão da contravertente do rio do Peixe; seguem por este espigão até ao ponto fronteiro á cabeceira do ribeirão Barreiro e, dahi, vão em recta até onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 13 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alarico Silveira

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 21 de Dezembro de 1922. — O director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1893 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1922

Cria o districto de paz de Santa Luzia e Mirante, no municipio de Piratininga, comarca de Agudos.

O doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Ficam creados os districtos de paz de Santa Luzia e Mirante, no municipio de Piratininga, comarca de Agudos.